Aprova a suspensão temporária de registro profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, tendo como base as informações que seguem:

O processo acima referenciado trata da denúncia feita em desfavor do arquiteto e urbanista **XXXXXXXXXXXX** por supostas irregularidades (falsificação) de diploma do Curso de Arquitetura e Urbanismo da PUC/Minas, e foi encaminhado à Assessoria Jurídica do CAU/DF, para análise e providências cabíveis. Foi aberto, ainda, outro processo com o mesmo objeto junto à Fiscalização do CAU/DF;

A Presidente do CAU/DF teve conhecimento da denúncia em questão e, imediatamente, encaminhou e-mail com o Ofício CAU/DF n° 25/2023-PRES, datado de 14/02/2023, ao Professor Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MINAS;

A PUCMinas, por meio de e-mail, datado de 16/02/2023 (anexo), prontamente, respondeu o Conselho, informando o seguinte: “ *Em resposta à consulta sobre a veracidade do diploma do Sr.* **XXXXXXXXXXX***, do curso de Arquitetura e Urbanismo, informo-lhe que o referido papel é* **ilegítimo;**

Por e-mail, datado de 27/02/2023, a Reitoria/Chefia de Gabinete gabreitor@pucminas.br, encaminhou, ainda, o Ofício CG-R-E 015/2023, informando ao final o seguinte:

“...no que se refere à autenticidade dos documentos encaminhados por esse respeitável Conselho, asseveramos que o diploma e o histórico escolar apresentados não foram expedidos pela Universidade, tampouco assinados por qualquer de seus representantes legais, e que o titular do grau de bacharel neles indicado, Sr. **XXXXXXXXXXX** – CPF **XXXXXXXX** – não é egresso dos cursos ministrados pela PUC Minas em qualquer de seus Campi e Unidades Educacionais.”

Diante da resposta da PUC/Minas acima transcrita, da gravidade dos fatos, bem como da falta de norma específica sobre a possibilidade de suspender/interromper de ofício, temporariamente, o registro do denunciado, a Presidente do Conselho, assessorada pela Advogada do CAU/DF, apresentou o caso ao Plenário, ao qual, com base no art. 29, I do Regimento Interno do CAU/DF, compete resolver os casos omissos, senão vejamos:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/DF:

I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/DF, **bem como resolver os casos omissos**;

Considerando a informação, inconteste, da PUC Minas, que assegurou ao Conselho *que o diploma e o histórico escolar apresentados não foram expedidos pela Universidade, tampouco assinados por qualquer de seus representantes legais, e que o titular do grau de bacharel neles indicado, Sr.* **XXXXXXXXXXX** *– CPF* **XXXXXXXXXXX** *– não é egresso dos cursos ministrados pela PUC Minas em qualquer de seus Campi e Unidades Educacionais.”*

Considerando a ciência dos fatos pelo CAU/DF, bem como a necessidade premente de impedir a prática ilegal do exercício da profissão de arquitetura e urbanismo por parte do denunciado (com objetivo de evitar eventuais danos a sociedade), pelo tempo que perdurar o processo administrativo, no qual lhe será oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ao final que não existe norma específica sobre essa questão, e que compete ao Plenário, com base no art. 29, I do Regimento Interno do CAU/DF, resolver os casos omissos;

**DELIBEROU:**

1 – Por suspender de ofício, temporariamente, o registro do Senhor **XXXXXXXXXXX**, pelo tempo que perdurar o processo administrativo.

2- Informar ao denunciado via ofício, com a deliberação em anexo.

3- Encaminhar a presente deliberação para que seja juntada aos autos dos processos em aberto na Assessoria Jurídica e na Fiscalização do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 7 votos favoráveis** dos conselheiros: Giselle Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, Júlia Teixeira Fernandes, João Eduardo Martins Dantas, Luís Fernando Zeferino, Pedro Roberto da Silva Neto e Mariana Roberti Bomtempo; 0 Voto Contrário; 0 Abstenção; e **04 Ausências**, dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Luiz Caio Avila Diniz, Carlos Henrique Magalhães de Lima e Luiz Otávio Alves Rodrigues.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2023.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF